

Instrução Normativa do Conselho Nacional do Brasil Nº 005/2009, de 07/03/2009.

Assunto: Regulamento do Comitê de Reconciliação.

Origem: Comitê de Reconciliação

Rio de Janeiro/RJ, 07 de março de 2009.

Livro de Atas Nº 28 das Reuniões Ordinárias de 2009

Dispõe sobre procedimentos para Regulamento do Comitê de Reconciliação da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional do Brasil, no exercício de suas atribuições, em especial a sua competência de interpretar o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, baseando-se no que dispõe o art. 146 e seus §§1º e 2º, o qual visa regulamentar a forma de constituição e funcionamento do Comitê de Reconciliação, considerando a necessidade urgente da instauração desta Unidade Auxiliar prevista no §1º do art. 117 da Regra da SSVP;

Considerando que o referido Comitê poderá ser instado a se manifestar sobre Recurso previsto no inciso II do §1º do art. 20 da Regra, este em consonância com o inciso V do art. 17, além de convocar a Unidade Vicentina hierarquicamente superior à envolvida no procedimento administrativo para esclarecimentos (§3º do art. 20 do mesmo regramento);

Considerando que os gastos com o citado Comitê estão já previstos na Regra em seu art. 46, inciso VII;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Comitê de Reconciliação da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e seu Regulamento, devendo funcionar junto ao Conselho Nacional do Brasil, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na sede oficial deste último, visando resolver divergências internas entre as diversas Unidades Vicentinas (Conferências, Conselhos, Obras Unidas e Especiais etc) e seus Associados, seja qual for a matéria, **desde que provocado por uma das partes em litígio**, caso em que atuará com *competência originária* e, especialmente, para julgar, a título de reavaliação, a respeito da exclusão de Vicentino, oportunidade em que agirá com competência recursal, na busca de uma reconciliação das partes.

§ 1º – Diante das decisões de exclusão/desfiliação tomadas em qualquer uma das unidades vicentinas, caberá recurso reconciliatório dirigido ao comitê de reconciliação do conselho nacional do brasil.

§ 2º – Da decisão do comitê de reconciliação do Conselho Nacional do Brasil caberá recurso de apelação ao comitê de reconciliação do conselho geral internacional, em paris, se a parte interessada tiver intenção em recorrer.

Art. 2º - O Regulamento do Comitê de Reconciliação deverá ser adotado em todo território nacional, fielmente observado pelos confrades/consócias,



Rua Riachuelo, Nº 75, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Associados e suas Unidades Vicentinas, especialmente nos casos previstos no art. 19 e seguintes da Regra da SSVP.

Art. 3º - Compete aos Conselhos Metropolitanos tornar válida esta Instrução Normativa, assim como a fiscalização do cumprimento do Regulamento anexo, sem prejuízo da observância de outras INSTRUÇÕES NORMATIVAS que vierem a ser baixadas, não podendo, em hipótese alguma, estabelecer outros regulamentos de caráter suplementar e local.

Art. 4º - O Comitê de Reconciliação deverá ser composto por pelo menos três ex-presidentes do Conselho Nacional do Brasil, os quais deverão, como condição para a manutenção do cargo, continuar ativos na SSVP por meio de suas respectivas Conferências.

§ 1º- Na falta de ex-presidentes, recusa e ou impossibilidade de assumirem, o Presidente Nacional nomeará ex-presidentes de Conselhos Metropolitanos para as funções.

§ 2º- Persistindo a impossibilidade prevista nos parágrafos anteriores, o presidente nacional, nomeará vicentinos que preencham os requisitos necessários especialmente aqueles reconhecidamente conhecedores da regra geral, da doutrina e do espírito primitivo da SSVP e seu espírito de unidade e comunhão eclesial.

Art. 5º - Para que seja imparcial, o Comitê de Reconciliação, no exercício de suas atribuições, terá total independência do Conselho Nacional do Brasil e, da mesma forma, terá total independência dos Conselhos Metropolitanos. Conforme § 1º do artigo 146, desenvolvendo suas atividades com caráter conciliador.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes das atividades deste comitê serão custeadas pelo Conselho Nacional do Brasil e submetidas à apreciação do Conselho Fiscal.

Art 7º - A inobservância desta Instrução Normativa constitui infração de natureza grave, punida conforme o art. 19 e seguintes da Regra da SSVP, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2009



Cfd. Nelson Antônio de Souza
Presidente



Rua Riachuelo, N° 75, Centro - Rio de Janeiro/ RJ - CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO